LEI Nº 1326 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo à Produção Rural no Município de Barão, na forma da Lei.

Art. 2º O incentivo será em forma de crédito com valores proporcionais ao valor da produção primária, comprovada mediante talão de produtor, com saídas da produção no ano de 2007, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O crédito a que o agricultor terá direito será convertido em bônus, e o beneficiário poderá optar entre os produtos e serviços a seguir relacionados:

1-Sacos de adubo;
2-Sacos de Calcário;
3-Farelo;
4-Sacos de uréia;
5-Semente de milho;
6-Semente de forrageira;
7-Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas, hortigranjeiros (mudas)
8--Serviços de máquinas – retroescavadeira, patrola, carregador (hora) (do Município ou empresa terceirizada);
9-Serviços de trator agrícola, com implementos diversos (hora); (do Município ou terceirizado)
10-Utensílios e ferramentas agrícolas.
11-Sêmen para gado leiteiro;
12-Material de reposição para aviários e pocilgas.
13-Custos Veterinários (serviços e medicamentos).

Art. 4º O valor do beneficio será apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de bônus, conforme tabela anexa, o qual

terá validade até 19 de dezembro de 2008 para ser resgatado junto a Tesouraria do Município, mediante a comprovação por meio de Nota Fiscal ou comprovante de prestação de serviço (via original), em nome de beneficiário devidamente quitado, de compra de produtos ou serviços relacionados no art. 3º desta Lei, de empresas com inscrição de ICMS no Município de Barão (com exceção dos itens 11, 12 e 13), ou de prestação do serviço de máquinas da municipalidade ou de particulares que residem neste Município.

Art. 5º O benefício será concedido aos agricultores que apresentarem os talões de produtor rural de 01.01.2008 a 15.03.2008, com saídas comprovadas no ano de 2007.

Parágrafo Único – Serão consideradas como saídas a produção a consumidor final, a Ceasa, a estabelecimentos Indústrias, Comerciais, Cooperativas e a produtores de outros Municípios e também a devolução de animais criados em sistema integrado e a devolução de ovos produzidos em sistema integrado. Serão descontadas no cálculo para o bônus as compras e/ou entradas nos talões de produtos agropecuários oriundos de outros Municípios.

Art. 6º O benefício será concedido a partir do dia 1º de maio, obedecendo cronograma de solicitação do beneficiado e disponibilidade do Município.

Art.7º Somente terá direito ao incentivo referido na presente Lei o agricultor que estiver quite com a Tesouraria Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura
614 - Manutenção dos Serviços da Agricultura
3.3.90.39.990300000 – Serv.Terc.-Inc. Aum.ICMS.

Art. 9 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.12.2007

Secretaria da Administração

TABELA DE VALORES PROPORCIONAIS DA PRODUÇÃO CONFORME ART. 02 DA LEI.

De	R$	1.000,00	a	1.999,99	crédito	de	R$	35,00
De	R$	2.000,00	a	2.999,99	crédito	de	R$	50,00
De	R$	3.000,00	a	3.999,99	crédito	de	R$	60,00
De	R$	4.000,00	a	4.999,99	crédito	de	R$	75,00
De	R$	5.000,00	a	5.999,99	crédito	de	R$	90,00
De	R$	6.000,00	a	6.999,99	crédito	de	R$	105,00
De	R$	7.000,00	a	7.999,99	crédito	de	R$	120,00
De	R$	8.000,00	a	8.999,99	crédito	de	R$	135,00
De	R$	9.000,00	a	9.999,99	crédito	de	R$	150,00
De	R$	10.000,00	a	11.999,99	crédito	de	R$	165,00
De	R$	12.000,00	a	13.999,99	crédito	de	R$	180,00
De	R$	14.000,00	a	15.999,99	crédito	de	R$	195,00
De	R$	16.000,00	a	17.999,99	crédito	de	R$	210,00
De	R$	18.000,00	a	19.999,99	crédito	de	R$	225,00
De	R$	20.000,00	a	24.999,99	crédito	de	R$	240,00
De	R$	25.000,00	a	29.999,99	crédito	de	R$	255,00
De	R$	30.000,00	a	34.999,99	crédito	de	R$	270,00
De	R$	35.000,00	a	39.999,99	crédito	de	R$	285,00
De	R$	40.000,00	a	44.999,99	crédito	de	R$	300,00
De	R$	45.000,00	a	49.999,99	crédito	de	R$	315,00
De	R$	50.000,00	a	59.999,99	crédito	de	R$	330,00
De	R$	60.000,00	a	69.999,99	crédito	de	R$	345,00
De	R$	70.000,00	a	79.999,99	crédito	de	R$	360,00
De	R$	80.000,00	a	89.999,99	crédito	de	R$	375,00
De	R$	90.000,00	a	99.999,99	crédito	de	R$	390,00
De	R$	100.000,00	a	119.999,99	crédito	de	R$	405,00
De	R$	120.000,00	a	139.999,99	crédito	de	R$	420,00
De	R$	140.000,00	a	159.999,99	crédito	de	R$	435,00
De	R$	160.000,00	a	179.999,99	crédito	de	R$	450,00
De	R$	180.000,00	a	199.999,99	crédito	de	R$	465,00
De	R$	200.000,00	a	224.999,99	crédito	de	R$	480,00
De	R$	225.000,00	a	249.999,99	crédito	de	R$	495,00
De	R$	250.000,00	a	274.999,99	crédito	de	R$	510,00
De	R$	275.000,00	a	299.999,99	crédito	de	R$	525,00
De	R$	300.000,00	a	324.999,99	crédito	de	R$	540,00
De	R$	325.000,00	a	349.999,99	crédito	de	R$	555,00
DE	R$	350.000,00	a	374.999,99	crédito	de	R$	570,00
De	R$	375.000,00	a	399.999,99	crédito	de	R$	585,00
De	R$	400.000,00		Acima	crédito	de	R$	600,00